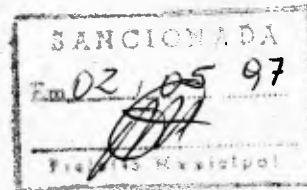




Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI Nº107/97.
02.05.97

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

MILTON GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Mt, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Promover entrosamento das atividades desenvolvidas pelo executivo Municipal e Grupos Públicos Privados voltados para o desenvolvimento Rural do Município.

II - Apreciar o Plano de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer consultivo atestado a sua viabilidade técnica financeira a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando sua execução.

III - Exercer vigilância sobre as execuções das previstas no CMDR.

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da redução agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural.

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

Milton Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



VI - Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

IX - O CMDR tem foro e sede no Município de Canabrava do Norte-Mt.

Art. 39 - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício o será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 40 - Integram o CMDR:

I - Representantes do Governo Municipal:

- Secretaria de Educação - 01 (um),
- Secretaria de Ação Social 01 (um),
- Secretaria de Agricultura 01 (um),
- Secretaria de Administração 01 (um),
- Poder Legislativo 02 (dois).

II - Representantes dos Trabalhadores:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais 01 (um),
- Sindicato dos Trabalhadores no Comércio 01 (um).

III - Representantes das Associações:

- Associação dos Pequenos Produtores Rurais 01 (um),
- Representantes das Associações existentes nas Glebas do Município sendo:
 - Liberdade 01 (um),
 - Macuco 01 (um),
 - Tatuibi 01 (um),
 - Manah 01 (um),
 - Córrego do Cedro 01 (um).

IV - Religiosas.

- Representantes da Igreja Católica 01 (um),
- Representantes das Igrejas Evangélicas 01 (um).

§ Único - Os Membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

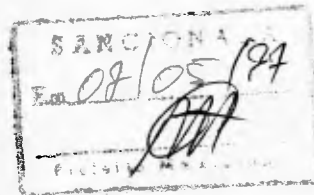
Milton Gonçalves Silveira
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



Art. 6º -O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-Mt, 02 de maio de 1.997.



REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE